



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONALIZADA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT.

Processo nº RecJud 1010459-81.2025.8.11.0003 (PJe-TJMT).

Objeto: Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Id 191746027).

Autor: “**GRUPO FR**”, composto por **F R COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.385/0001-20, com endereço comercial na Rua 19-S, S/N, Lote 5-B, Quadra XXI, Setor Sul no **município de Vila Rica/MT**, CEP 78.645-000; **F R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.161.363/0001-41, com endereço comercial na Avenida Perimetral Leste, S/N, Lotes 13, 14 e 15, Quadra 45, Bela Vista, **Vila Rica/MT**, CEP 78.645-000; **FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512782 SSP/PB, inscrito no CPF 805.380.704-63, **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG n. 33854343 SESP/MT, inscrita no CPF n. 036.477.024-47, **MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCÃO**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG n. 29633729 SESP/MT, inscrita no CPF n. 082.772.894-80, **RAFAEL GUERRA FREITAS FALCÃO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG n. 3059750-1 SESP/MT, inscrito no CPF n. 082.772.884-09, **todos produtores rurais domiciliados na Gleba A, Lote 68-B, S/N, Região Rio Liberdade, Zona Rural, Cumaru do Norte/PA**, CEP de n. 68.398-000 e **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 02.945.907/0001-59, **com endereço comercial na Rua Cel. Francisco Cândido, n. 495, Centro, no município de Monteiro/PB**, CEP 58.500-000, tendo “... **o principal estabelecimento e o centro de tomada de decisões do GRUPO FR é a sua sede administrativa, localizada na Avenida São Paulo, n. 478, Parque Industrial, no município de Primavera do Leste/MT – CEP n. 78.850-000**”, tudo conforme consta da exordial de 24-04-2025 (Id 191746027), **cujas localidade da Sede Administrativa dista de Cuiabá, a aproximadamente, 240 KM**, que demanda um tempo em torno de 04h 30min em trajeto realizado por veículo automotor terrestre.

Réus: Diversos Credores

JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO, já exaustivamente qualificado neste feito (Id 194145639 e 194146894) relativo ao Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ofertado em 24-04-2025 pelo Grupo Recuperacional acima identificado e qualificado (“**FR**”), **com Sede Administrativa dotada de Competência para a tomada de todas as Decisões no interesse do Grupo**, localizada na Avenida São Paulo, nº 478, Parque Industrial, **no Município de Primavera do Leste-MT**, CEP nº 78.850-000 (Id 191746027), **tendo sido NOMEADO como Perito Judicial** por esse eminente Juízo no dia 07-05-2025 (Id 193101397) com amparo na regra do art. 51-A, da Lei Federal nº 11.101/2005 com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.112/2020 c/c a do art. 465, da Nova Lei Adjetiva Civil-2015, sendo Intimado dia 13-05-2025 (Id 194145639) para “... **A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA sobre a parte requerente** ...”, **vem**, a nobre presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR O RELATÓRIO**



DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, tempestivamente, porquanto o faz antes dentro do quinquídio legal e assinado por esse preclaro Juízo, ressaltando que está à disposição desse Juízo para prestar quaisquer outros esclarecimentos/informações que forem necessários.

Termos em que Pede Juntada e Deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2025.

José Nascimento de Carvalho
OAB/MT nº 2.320
Perito Judicial

Sumário

- I. INTRODUÇÃO;**
- II. DA CAUSA** (art. 51, inciso I);
- III. REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (art. 48);
- IV. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** (art. 51, inciso II);
 - A. BALANÇO PATRIMONIAL** (art. 51, inciso II, "a" e inciso II, "c");
 - B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO** (art. 51, inciso II, "b" e inciso II, "c");
 - C. FLUXO DE CAIXA** (art. 51, inciso II, "d");
 - D. DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO** (art. 51 Inciso II, "e");
- V. EXTRATOS BANCÁRIOS** (art. 51 Inciso VII);
- VI. FUNCIONÁRIOS** (art. 51 Inciso IV);
- VII. CERTIDÕES;**
 - A. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS** (art. 51, inciso V);
 - B. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS** (art. 51, inciso VIII);
- VIII. RELAÇÃO DE CREDITORES** (art. 51, inciso III);
- IX. AÇÕES JUDICIAIS-PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE** (art. 51, IX)
- X. RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR** (art. 51, VI);
- XI. PASSIVO FISCAL** (art. 51, inciso X), **DÉBITOS ESTADUAIS;**
- XII. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE** (art. 51, XI);
- XIII. ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A VIABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA;**
- XIV. DAS DILIGÊNCIAS - CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE** (art. 47);
- XV. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO**
- XVI. CONCLUSÃO**



I - RESUMO INTRODUTÓRIO

01) - O trabalho ora realizado na presente **Constatação Prévia** importou em providências que não se limitaram, apenas, no exame documental burocrático, mas também, em outras medidas que conjugaram para a elaboração de um Parecer Técnico transparente, imparcial, seguro e detalhado da congruência entre a situação fático-jurídica trazida pela parte requerente e a realidade constatada pelo Perito Judicial, com o fito de aferir se a requerente atende, ou não, aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.101 de 2005, inclusive, com as suas alterações posteriores implementadas pela Lei Federal nº 14.112/2020, esclarecendo de maneira inequívoca a possibilidade da Concessão, ou não, do Pedido de Processamento da Recuperação Judicial, a ser apreciado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT.

LEI FEDERAL Nº 11.101/2005 e Suas Alterações (Lei Federal nº 14.112/2020 A PERÍCIA PRÉVIA À LUZ DA LEGISLAÇÃO

02) – Pelo **art. 47**, da Lei Federal nº 11.101/2005, possibilita a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

03) - Tal regramento sofreu recentes alterações significativas com o advento da Lei Federal nº 14.112/2020, dentre elas, a realização de **PERÍCIA PRÉVIA**, a critério do Juiz, antes do Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 51-A), a saber:

*“**Art. 51-A.** Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”.*

04) - Assim, extrai-se do mencionado texto legal que trata-se o caso de uma faculdade do Juízo determinar ou não a Constatação Prévia ao Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, cujo principal objetivo reside em: constatar as reais condições de funcionamento da empresa requerente e analisar a regularidade e completude da documentação acostada com a Inicial do Pedido Recuperacional.

05) - Para tanto, necessário se faz a identificação real da condição da empresa em crise para que o remédio legal por ela buscado seja dado com a correta aplicação, não sendo este concedido a Empresas Inviáveis, as quais não se enquadrem no que dispõe o retrocitado art. 47, da LRF.



06) - Diante disso, foi que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou as Recomendações 57/2019; 72/2020 e 103/2021, de 23-08-2021, que assim orientou:

"Art. 1º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que, nos casos em que for determinada a constatação prévia da regularidade dos documentos que instruem a inicial do pedido de recuperação, determinem ao profissional nomeado que:

I – Informe se a devedora atende aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005;

II – Informe se a petição inicial foi instruída com os documentos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, bem como com a documentação mencionada no § 3º ou no § 4º do art. 48 do mesmo dispositivo legal na hipótese se recuperação de produtor rural;

III – apresente formulário conforme anexo I, devendo o formulário ser segregado por devedor na hipótese de consolidação substancial;

IV – Informe se a relação de credores contém as informações mencionadas no art. 3º desta Recomendação e, na sua ausência, apresentar relação de credores na forma do modelo constante do Anexo II desta Recomendação".

07) - Assim, o presente trabalho consiste em: ***"analisar os documentos que instruem a petição inicial e fazer a constatação das reais condições de funcionamento da empresa in loco, ou seja, no estabelecimento empresarial onde opera a devedora"*** (COSTA e FAZAN, Daniel Carnio e Eliza; Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas; O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Pag. 43; Editora Juruá; 2019).

II- DA CAUSA (art. 51, inciso I):

HISTÓRICO DO GRUPO FR

*"A requerente **GRUPO FR**, tem início em 1992, no município de Monteiro, interior da Paraíba, fundada sob os pilares do esforço, da perseverança e do espírito empreendedor de Fabiano Guerra Mendes Falcão e sua esposa, Roberta Cristina Freitas Falcão. Com recursos escassos e fruto de economia pessoal, o casal deu início às atividades empresariais com a aquisição de apenas dezesseis pneus usados, revendidos com pequena margem, mas grande esperança.*

A partir dessa operação inicial, estruturaram gradualmente uma atividade comercial voltada ao setor de pneus, no agreste do Cariri paraibano, superando os desafios típicos de um mercado hostil, sem acesso facilitado a crédito ou a infraestrutura adequada. Foi nessa realidade que nasceu a FR Pneus, primeira empresa do grupo, alicerçada em trabalho árduo, sacrifício pessoal e comprometimento inabalável com a



construção de um futuro melhor — não apenas para a família, mas para os colaboradores e a comunidade local.

A virada de milênio trouxe consigo um novo ciclo de vida pessoal e profissional. Com o nascimento dos filhos, Maria Luiza (em 2000) e Rafael (em 2001), Fabiano e Roberta passaram a enxergar a atividade empresarial não apenas como um meio de sustento, mas como um legado. O desejo de perpetuar o negócio familiar impulsionou a expansão da empresa, que passou a contar com novos equipamentos, quadro de funcionários ampliado e diversificação de suas atividades.

Foi nesse contexto que, em 2002, surgiu o impulso de investir na pecuária — paixão pessoal de Fabiano — por meio da aquisição de propriedades rurais, inicialmente a Fazenda Araçá. A atividade agropecuária se consolidou rapidamente com a aquisição das Fazendas Camaleão, Tigre, Jatobá, Lagoa Grande e Generoba, entre os anos de 2002 e 2005, marcando o nascimento do braço agropecuário do GRUPO FR.

Todavia, a transição para o setor rural não ocorreu sem entraves. Em 2003, uma autuação ambiental imposta pelo IBAMA — no valor de R\$ 300.000,00 — revelou-se o primeiro sinal da complexidade e da rigidez regulatória que acompanha a atividade agropecuária no país. Ainda assim, o Grupo manteve-se firme em seu propósito e assumiu os elevados custos inerentes à atividade, como aquisição de rebanhos, nutrição animal, manejo de mão de obra especializada, vigilância sanitária e manutenção de toda a infraestrutura rural. Esses custos se tornaram parte fundamental da gestão do ciclo produtivo.

No mesmo ano de 2005, demonstrando mais uma vez o compromisso com a expansão sustentável da atividade empresarial, o casal decidiu abrir mão da própria residência, até então anexa ao estabelecimento comercial, para viabilizar a ampliação da loja. A casa onde viviam foi demolida, e a família passou a residir com parentes até que fosse possível retomar sua estabilidade financeira e construir uma nova moradia. Essa decisão, difícil e simbólica, evidencia o grau de sacrifício pessoal que os sócios sempre estiveram dispostos a assumir em prol da consolidação do empreendimento.

No dia 9 de maio de 2011, nasceu a caçula do casal, Maria Helena, após uma gestação marcada por riscos. Diante desse contexto delicado, Roberta se afastou das atividades empresariais, voltando-se integralmente aos cuidados da criança e ao bem-estar da família.

Contudo, a situação familiar agravou-se pouco tempo depois: em junho de 2011, em decorrência de um desentendimento familiar, Fabiano, Roberta e os três filhos foram forçados a deixar o imóvel onde residiam, reiniciando, mais uma vez, a busca por segurança e estabilidade, agora com uma recém-nascida nos braços.

A sucessão de eventos adversos culminou, em 2012, com a pior seca já registrada na história do Cariri paraibano. A estiagem prolongada devastou a região, comprometendo severamente as atividades agropecuárias. A escassez de chuvas, aliada à inexistência de políticas públicas eficazes de enfrentamento, levou à morte de parte significativa do rebanho da família⁴, em decorrência da falta de pastagem e de insumos básicos para a manutenção da vida animal.



A pecuária, até então o segmento de maior expansão do GRUPO FR, foi profundamente abalada. Diante do colapso produtivo, Fabiano viu-se compelido a vender as fazendas por valores muito abaixo do preço de mercado, como forma desesperada de conter os prejuízos e proteger o que restava do patrimônio familiar.

Em virtude das dificuldades agravadas pela seca prolongada, as propriedades rurais remanescentes foram alienadas de forma parcelada. Entretanto, nem mesmo essa tentativa de soerguimento se concretizou conforme o esperado. Um exemplo emblemático é o da Fazenda Camaleão, cujo contrato de compra e venda permanece inadimplido até os dias atuais. O adquirente, Givanilton Cordeiro Amaral, deixou de honrar as parcelas pactuadas, e a situação se tornou objeto de longo embate judicial, ainda em curso. Ou seja, além de se desfazer de um ativo valioso por preço inferior ao de mercado, o GRUPO FR sequer obteve integralmente o valor ajustado, agravando sobremaneira sua fragilidade financeira.

Cansada da aridez do solo e das dificuldades estruturais do semiárido nordestino, a família decidiu empreender uma nova jornada em busca de recomeço. Movidos por um misto de esperança e desespero, os sócios partiram rumo ao Centro-Oeste do país, estabelecendo-se, por acaso, na recém emancipada cidade de Vila Rica/MT. Na época, a localidade carecia de infraestrutura comercial robusta, o que fez surgir, no olhar empreendedor de Fabiano e Roberta, uma oportunidade estratégica de reinvenção empresarial.

Entre os anos de 2013 e 2014, iniciou-se a fase de transição entre Monteiro/PB e Vila Rica/MT, marcada por profundos desafios emocionais e materiais. A família, enfrentando mais uma vez o peso da mudança e da instabilidade, adquiriu um galpão com estrutura modesta e ali reinaugurou a FR Pneus, trazendo consigo a experiência acumulada e a esperança de um novo ciclo. A loja, mesmo com recursos limitados, rapidamente encontrou aceitação no novo mercado e passou a apresentar crescimento expressivo, fruto da credibilidade construída ao longo de décadas.

Em 2015, identificando a existência de um monopólio no mercado local de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), Fabiano vislumbrou a chance de quebrar a hegemonia então estabelecida, oferecendo preços mais acessíveis e serviço de qualidade à população do Baixo Araguaia. Nasceu assim a FR Gás, o segundo braço do GRUPO FR.

O investimento, arrojado e visionário, requereu a construção do primeiro depósito de classe VI da cidade, categoria que contempla o armazenamento especial de substâncias inflamáveis, conforme normativos da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

O processo de regularização, contudo, revelou-se um verdadeiro calvário burocrático, com custos expressivos e incontáveis exigências administrativas. A autorização definitiva da ANP para operação da matriz em Vila Rica foi emitida apenas em 2017, após quase dois anos de imobilização de capital sem retorno financeiro. Tal situação pressionou severamente o caixa da empresa e exigiu, para viabilização do projeto, a celebração de uma parceria estratégica com a empresa Copagaz, até então ausente na região.



A parceria foi formalizada por meio de contrato de exclusividade com vigência de cinco anos, prevendo o compromisso da FR Gás de expandir a marca Copagaz no Baixo Araguaia mediante a abertura de novas unidades. Essa obrigação foi prontamente assumida e, com esforço próprio, a empresa estruturou 12 (doze) revendas arrendadas, consolidando sua presença e fomentando o acesso da população a um serviço essencial.

O investimento, porém, consumiu considerável parte dos recursos do Grupo e contribuiu para a deterioração progressiva de sua saúde financeira, especialmente em razão da ausência de apoio institucional e da dependência de contratos assimétricos com fornecedores dominantes.

Desta forma, com o propósito de preservar anos de trabalho árduo e dedicado exclusivamente ao campo, o GRUPO FR não possui outra alternativa senão buscar em juízo a repactuação de todas as dívidas, para que possa reestruturar seu passivo, ter acesso a novos investimentos e, com isso, honrar com todos os compromissos assumidos com os credores e colaboradores.

Como agora se passa a demonstrar, embora passe por uma momentânea crise de liquidez, o Requerente são empresas absolutamente viáveis, o que decerto será reconhecido por seus credores com a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, a ser oportunamente apresentado.

Nessa ordem de ideias, para que esse processo tenha efetividade e a finalidade do instituto possa ser atingida, elas precisam, urgentemente, que seu fluxo de caixa seja protegido ainda hoje, na forma autorizada pelo artigo 6º, § 12, da LRF c/c artigo 300 do CPC, estando presentes os requisitos para tanto, como será demonstrado em capítulo próprio.”

A soma de todos esses fatores resultou em uma produção abaixo do esperado nos últimos anos, comprometendo a capacidade do Grupo FR de gerar receita suficiente para cobrir seus compromissos financeiros. A dificuldade em manter um fluxo de caixa positivo agravou a situação, tornando inviável o pagamento das dívidas acumuladas e levando à necessidade de pedido de recuperação judicial para reestruturação das obrigações financeiras.

Diante desse cenário, a recuperação judicial surge como a única alternativa viável para garantir a continuidade das atividades, a manutenção dos empregos e a reestruturação da empresa, permitindo que o Grupo FR se restabeleça no mercado e recupere sua capacidade produtiva e financeira”.

III - REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 48)

08) - O art. 48 da Lei Federal nº 11.101/2005 estabelece requisitos para o Pedido de Recuperação Judicial, destacando-se, que no caso em foco eles foram preenchidos pelo Grupo FR, a requerente.



09) - Ao analisar a documentação apresentada pelo “GRUPO FR”, tem-se o seguinte cenário:

10) - A demanda requer análise Prévia da documentação apresentada pelo requerente, em que a perícia foi inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pelo autor, disciplinado pelas seguintes observações nos documentos acostados na inicial.

11) - Neste contexto, são apresentados na tabela abaixo os resultados da conferência da regularidade e da completude dessa documentação, conforme documentação enviada e constante dos autos, para melhor elucidação, os documentos estão com identificação de numeração do ID e nome do documento em seguida:

Grupo FR - Índice remissivo.							
LEI 11.101/05:	REQUERENTES						
	FABIANO	ROBERTA	RAFAEL	MARIA LUIZA	RL. COMÉRCIO DE GÁS	RL. COMÉRCIO DE PEÇAS	ROBERTA ME.
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	id. 191746033	id. 191746029	id. 191746040	id. 191746038	id. 191748943	id. 191748946	id. 191746029
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	id. 191748956	id. 191748960	id. 191748973	id. 191748968	id. 191748977	id. 191748975	id. 191748979
II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	id. 191748956	id. 191748960	id. 191748974	id. 191748968	id. 191748977	id. 191748975	id. 191748979
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste	id. 191748956	id. 191748960	id. 191748975	id. 191748968	id. 191748977	id. 191748975	id. 191748979
IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei	id. 191748956	id. 191748960	id. 191748976	id. 191748968	id. 191748977	id. 191748975	id. 191748979
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entreques							
Livro Caixa - Art. 48, § 3º.	id. 191752225	id. 191752230	id. 191752234	id. 191752233	-	-	-
Imposto de Renda - Art. 48, § 3º	id. 191748985	id. 191748989	id. 191750800	id. 191750795	-	-	-
Balanço Patrimonial - Art. 48, § 3º	id. 191752235	id. 191753802	id. 191753799	id. 191753797	-	-	-



JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
PERITO JUDICIAL
OAB/MT nº 2.320

PROCURAÇÃO	id. 191748950	id. 191748950	id. 191748950	id. 191748950	id. 191748950	id. 191748950	id. 191748950
HISTÓRICO	id. 191748952	id. 191748952	id. 191748952	id. 191748952	id. 191748952	id. 191748952	id. 191748952
II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	DOCS. CONTÁBEIS:						
a) balanço patrimonial;	2022 a 2025: id. 191752235	2022 a 2025: id. 191753882	2022 a 2025: id. 191753799	2022 a 2025: id. 191753797	-	-	-
b) demonstração de resultados acumulados - DRA;	-	2023 a 2024: id. 191753881	-	-	2022 a 2025: id. 191752239	2022 a 2025: id. 191753792	-
c) demonstração do resultado desde o último exercício social - DRE;	-	-	-	-	-	-	-
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	-	id. 191753880	-	-	id. 191752238	id. 191752240	-
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	id. 191748984	id. 191748984	id. 191748984	id. 191748984	id. 191748984	id. 191748984	id. 191748984
III - LISTA DE CREDORES;	id. 191750813	id. 191750813	id. 191750813	id. 191750813	id. 191750813	id. 191750813	id. 191750813
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	id. 191752197	Não possui empregados	Não possui empregados	Não possui empregados	id. 191750848	id. 191752194	Não possui empregados
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	id. 191746033	id. 191746029	id. 191746040	id. 191746038	id. 191748943	id. 191748946	id. 191746029
VI - a relação dos bens particulares dos sócios, contradições e dos administradores do devedor;	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220
VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	id. 191752198	id. 191752201	id. 191752209	id. 191752203	id. 191752213	id. 191752215	id. 191752216
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	id. 191750804	id. 191750804	id. 191750804	id. 191750804	id. 191750804	id. 191750804	id. 191750804
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	id. 191750808	id. 191750808	id. 191750808	id. 191750808	id. 191750808	id. 191750808	id. 191750808
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	id. 191750819	id. 191750821	id. 191750825	id. 191750824	id. 191750832	id. 191750828	id. 191750838
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220	id. 191752220



DOCS. ESPARSAS - ESSENCIAIS.							
CONTRATOS - GARANTIAS CRUZADAS	id. 191753806						
CERTIDÃO DE CASAMENTO	id. 191753803	id. 191753803	*	*	*	*	*
DOCUMENTO PESSOAL	id. 191746033	id. 191746029	id. 191746040	id. 191746038	id. 191748943	id. 191748946	id. 191746029
COMPROVANTE INSCRIÇÃO DO CNPJ.	id. 191746033	id. 191746029	id. 191746040	id. 191746038	id. 191748943	id. 191748946	id. 191746029

12) – Preconiza ao **art. 48** da LRF que “... *Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos requisitos, cumulativamente*”:

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEMAT-MT DO GRUPO FR:
ATIVIDADE EMPRESARIAL DESDE 2015.**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	F R COMERCIO DE GAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120146744-7	22.161.363/0001-41	27/03/2015	27/03/2015
Endereço Completo: AVENIDA PERIMETRAL LESTE SN LOTE 13 14 E 15 QUADRA 45 - BAIRRO BELA VISTA CEP 78645-000 - VILA RICA/MT			
Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS			
Capital Social: R\$ 300.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte		Prazo de Duração
TREZENTOS MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE		INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 300.000,00	(Lei Complementar nº123/06)		
TREZENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)		Térmo. Mandato	Participação
CPF/NIRE	Nome		
805.380.704-63	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO	XXXXXXX	R\$ 150.000,00
082.772.894-80	MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCAO	XXXXXXX	R\$ 75.000,00
082.772.884-09	RAFAEL GUERRA FREITAS FALCAO	XXXXXXX	R\$ 75.000,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 03/09/2024		Número: 3328899	
Ato	002 - ALTERAÇÃO		
Evento(s)	025 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF		
	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		



Estado de Mato Grosso

 Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	F R COMERCIO DE GAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190047312-8	22.161.363/0006-56	RODOVIA MT 242, S/N, KM 03 SAÍDA SUÍÇA MISSU A ESQUERDA, BAIRRO ZONA RURAL, 78665-000, ALTO BOA VISTA/MT
5190049916-0	22.161.363/0007-37	AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, S/N, ESQ. C/ RUA M QUADRA 102 LOTE 05 E 06, BAIRRO VILA SÃO JOÃO, 78658-000, CANABRAVA DO NORTE/MT
5190044761-5	22.161.363/0003-03	RUA VEREADOR JOSÉ JOAQUIM S. FILHO, S/N, QUADRA 48 LOTE 04, 05 E 06, BAIRRO JARDIM DO EDEN II, 78652-000, CONFRESA/MT
5190050369-8	22.161.363/0008-18	RUA TRAVESSA A, SN, ESQ. C/ AV 10 DE MAIO, BAIRRO CENTRO, 78660-000, LUCIARA/MT
5190043350-9	22.161.363/0002-22	AVENIDA PERIMETRAL, SN, LOTE 01 QUADRA 13, BAIRRO JARDIM ALVORADA, 78655-000, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
5190045239-2	22.161.363/0004-94	RUA OLÍMPIA RODRIGUES CUNHA, S/N, QUADRA 21 LOTE 06 A, BAIRRO CENTRO, 78650-000, SANTA TEREZINHA/MT
1590205645-2	22.161.363/0010-32	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, SN, SN, BAIRRO VILA MANDI, 68563-000, SANTANA DO ARAGUAIA/PA
5190046898-1	22.161.363/0005-75	AVENIDA JOSÉ FRAGELLI, SN, QUADRA 78670-000, SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT LOTE 14, BAIRRO VILA NOVA.
5190050370-1	22.161.363/0009-07	RUA ALVARENGA PEIXOTO, S/N, QUADRA 45 INCONFIDENTES, 78645-000, VILA RICA/MT LOTE 14, BAIRRO

NADA MAIS#

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEP-PARAÍBA (PB):
ATIVIDADE EMPRESARIAL DESDE 1999.**

 Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO	NIRE: 20100769459		Protocolo: PBC250002100
Nome do(s) Proprietário(s) (Individual)	CNPJ: 02.945.907/0001-59	Arquivamento do Ato de Inscrição: 25/01/1999	Início de Atividade: 25/01/1999

Endereço Completo
Rua CEL FRANCISCO GÂNDIDO, Nº 495, CENTRO-Monteiro/PB - CEP:58500-000

Objeto
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Capital
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Porte
Doméstico

Último Arquivamento
Data: 25/05/2015
Número: 20150205864

Ato(s) Arquivado(s)
002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
ATIVA
Status: SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 25900124319
Endereço Completo
(AV OLÍMPIO GOMES, Nº 103, GARAGEM, CENTRO, Monteiro, PB, CEP:58500000)

CNPJ: 02.945.907/0002-30

Nome do Empresário: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO
Identidade: 2599478
Estado civil: CASADUA

CPF: 036.477.604-47
Regime de bens: Comunhão Parcial

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/02/2020, às 09:25:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XHLJCMMO.

Maria da Piedade Ventura Venâncio
Secretaria de Estado



CARTÃO CNPJ: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO CNPJ: 02.945.907/0001-59: ATIVIDADE EMPRESARIAL DESDE 1999.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.945.907/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1999
NOME EMPRESARIAL ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CEL FRANCISCO CANDIDO	NUMERO 495	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MONTEIRO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCONTABIL2002@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3351-2519	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.945.907/0001-59
NOME EMPRESARIAL: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO
CAPITAL SOCIAL:



13) - Os comprovantes de Inscrições Estaduais do Grupo FR demonstram que exercem a atividade de empresarial desde 1999, portanto, há mais de 02 (dois) anos.

-EXIGÊNCIA DE 2 ANOS DO "CAPUT" DO ART. 48, ATIVIDADES CUMPRIDAS ✓

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DO ART. 48, INCISOS I, II, III e IV ✓

I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes. ✓

II - Não ter há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial. ✓

III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo ✓

IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. ✓

- Os requerentes declararam na inicial nunca terem falido ou sujeito de Recuperação.

✓

- REQUISITOS ART. 48, INCISOS I, II, III e IV, CUMPRIDOS. ✓

14) - Todos os requisitos acima foram cumpridos, dito isto, segue a análise dos documentos Contábeis disponibilizados pelo Grupo FR. ✓

IV. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (art. 51, inciso II);

15) - Foram apresentados pelo Grupo FR os seus demonstrativos Contábeis referentes aos Exercícios dos Anos de 2022 a 2024.

A. BALANÇO PATRIMONIAL (art. 51, inciso II, "a" e "c");

16) - A princípio, observa-se que os Balanços Patrimoniais apresentados pelo Grupo FR (Recuperando) relativos aos Anos de 2022 e 2024 apresentam as informações Contábeis.

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (art. 51, inciso II, "b" e inciso II, "c");

17) – O Grupo Recuperando também apresentou a sua Demonstração de Resultado dos Exercícios dos Anos de 2022 a 2024.



C. FLUXO DE CAIXA (art. 51, inciso II, "d");

18) – Também foram apresentados pelo Grupo FR os documentos do Fluxo de Caixa dos Anos de 2022 a 2024.

- **REQUISITOS do Art. 51, inciso II; inciso II, "b" e "c" e inciso II, "d", FORAM CUMPRIDOS.** ✓

D. DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO (art. 51 Inciso II, "e");

19) - Conforme documentação apresentada e análise realizada, constatou-se que **FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO** e **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO** são casados desde 23/02/1997, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento abaixo encartada nesta Peça. Tal circunstância Jurídica implica na comunhão patrimonial dos bens adquiridos na constância do casamento, impactando diretamente a composição do patrimônio líquido das empresas vinculadas ao grupo.

20) - A interconexão entre os Sócios reflete-se na gestão conjunta das atividades econômicas e na estrutura patrimonial compartilhada, o que corrobora a existência de um grupo econômico unificado, tanto no aspecto operacional quanto no patrimonial, evidenciando, assim, a necessidade de tratamento consolidado para fins do Processamento da Recuperação Judicial.

.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO

CPF
606.386.704-63
036.477.924-47

MATRÍCULA
070094 01 55 1997 2 00015 070 0003457 15

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES
CONJUGE 1: FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO, NASCIDO NO DIA 19 DE JUNHO DE 1972, LOCAL DE NASCIMENTO: MONTEIRO-PB, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ SADY FALCÃO E MARIA DO SOCORRO MENDES FALCÃO.
CONJUGE 2: ROBERTA CRISTINA FREITAS, NASCIDA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1975, LOCAL DE NASCIMENTO: MONTEIRO-PB, BRASILEIRA, FILHA DE MANOEL PEREIRA DE FREITAS E MARIA DAS NEVES FREITAS.

- DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO): VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE DIA MÊS ANO 23 02 1997

- REGIME DE BENS DO CASAMENTO: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

- NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO): CONJUGE 1: FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO E CONJUGE 2: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO

- AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER: SEM INFORMAÇÕES

- ANOTAÇÕES DE CADASTRO: SEM INFORMAÇÕES

Certifico que, em data de 25 de Outubro de 2022, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.
Certidão lavrada por JOÃO GABRIEL MAYA ROSA GUARÁ - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Monteiro - a(s) qual assinou eletronicamente aos 25 de Outubro de 2022, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Monteiro - PB
JOÃO GABRIEL MAYA ROSA GUARÁ - Oficial
Rua Nestor Bezerra da Silva, 131 - Centro - CEP: 58500-000
E-mail: cartoriocpn.monteiro@gmail.com
Tel: (83) 986681900

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,
Vila Rica - 2º Serviço
Maria de Nazareth da Sousa Pires - Oficial
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 120,00
Valor recebido pela materialização: R\$ 34,30

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Selo Digital: ANQ14080-C6CP
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

Poder Judiciário Estado Mato Grosso
Código do Certório: -
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atos: 171
BUR 55146
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/>

.....



- **REQUISITO do Art. 51, inciso II, "e", FOI CUMPRIDO.** ✓

V. EXTRATOS BANCÁRIOS (art. 51 Inciso VII);

21) - Os Extratos Bancários apresentados correspondem à Conta Bancária pertencente às Empresas do Grupo FR, ora Recuperando e dos sócios, conforme anexados neste feito.

- **REQUISITO ART. 51 INCISO VII, CUMPRIDO;** ✓

VI - FUNCIONÁRIOS (art. 51, inciso IV) ✓

22) - O quadro de funcionários do grupo empresarial oferecido pela requerente é composto da seguinte forma:

ORD	FUNCIONARIO	MÊS COMPETENCIA	SALÁRIO BASE	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	13º SALÁRIO	FÉRIAS VENCIDAS	FÉRIAS PROPORCIONAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAL + 1/3	TOTAL A PAGAR
1	KARITA LORANE NACHADO FERREIRA	mar/25	R\$ 1.518,00	01/01/2024	AUXILIAR FIANÇEIRO	R\$ 283,00		1.212,00	R\$ 997,88	R\$ 1.949,88	R\$ 1.902,88
2	EDUARDA VITORIA LUNES SANTOS	mar/25	R\$ 1.302,35	08/11/2021	GERENTE	R\$ 303,63	1302,35	375,66	R\$ 689,23	R\$ 2.086,92	R\$ 1.400,61
3	PABLO CRISTOVÃO DA SILVA	mar/25	R\$ 1.979,40	01/02/2025	ENTREGADOR	R\$ 394,48		154,45	R\$ 54,93	R\$ 219,27	R\$ 889,72
4	ROSEI BONICINI DA SILVA	mar/25	R\$ 1.879,40	18/06/2021	ENTREGADOR	R\$ 328,90		1.212,00	R\$ 488,88	R\$ 1.794,28	R\$ 2.089,08
5	HÉRCIA BEOLINA DA SILVA	mar/25	R\$ 169,00	01/12/2024	AUXILIAR DESCRITÓRIO	R\$ 228,90	169	289,78	R\$ 518,25	R\$ 1.285,93	R\$ 1.392,90
6	ALLYSSA LUNES SANTOS	mar/25	R\$ 1.809,28	11/12/2024	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 468,20		468,20	R\$ 168,07	R\$ 634,27	R\$ 1.092,47
7	MARCELO BELLE FIORELLI	mar/25	R\$ 3.904,75	04/01/2024	CONDUTOR DE CARRETA/DIR. LIV.	R\$ 584,22	3904,75	584,22	R\$ 1962,98	R\$ 5451,94	R\$ 6.035,96
8	MARINEZKA SANTOS DA SILVA	mar/25	R\$ 2.118,72	03/05/2024	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 418,76		1.099,90	R\$ 689,94	R\$ 2.199,57	R\$ 3.218,35
9	ULSTON SANTOS CAMPOS	mar/25	R\$ 1.979,40	17/12/2024	ENTREGADOR	R\$ 328,90		828,90	R\$ 208,69	R\$ 468,88	R\$ 767,48

ORD	FUNCIONARIO	MÊS COMPETENCIA	SALÁRIO BASE	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	13º SALÁRIO	FÉRIAS VENCIDAS	FÉRIAS PROPORCIONAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAL + 1/3	TOTAL A PAGAR
1	BEATRIZ SOARES GARCES	mar/25	1.720,00	14/11/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 286,67	1.720,00	429,99	R\$ 716,66	R\$ 2.866,65	R\$ 3.153,32
2	CAIQUE DA CRUZ DA ROSA	mar/25	1.518,00	01/01/2021	VENDEDOR	R\$ 253,00	1.518,00	253,00	R\$ 590,33	R\$ 2.361,33	R\$ 2.614,33
3	CARLOS EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS	mar/25	1.518,00	07/04/2021	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 253,00		1391,50	R\$ 463,83	R\$ 1.855,33	R\$ 2.108,33
4	CLEVERSON FABRICIO MENEGINI	mar/25	1.518,00	04/11/2022	MECANICO DE AUTOMOVEIS	R\$ 253,00	1.518,00	379,90	R\$ 682,90	R\$ 2.530,00	R\$ 2.783,00
5	DANIEL JOSE ALVES DA SILVA	mar/25	1.518,00	15/03/2022	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 253,00		1391,50	R\$ 463,83	R\$ 1.855,33	R\$ 2.108,33
6	EDUINOR RANOS CIRINO	mar/25	1.518,00	01/04/2019	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 253,00		1391,50	R\$ 463,83	R\$ 1.855,33	R\$ 2.108,33
7	ELIZIO MARTINS DE SOUZA	mar/25	1.518,00	01/01/2020	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 253,00	1.518,00	379,90	R\$ 682,90	R\$ 2.530,00	R\$ 2.783,00
8	ELTON CAMPOS SILVA	mar/25	1.518,00	30/11/2021	VENDEDOR	R\$ 253,00	1.518,00	379,90	R\$ 682,90	R\$ 2.530,00	R\$ 2.783,00
9	JOSE ALVES BORGES	mar/25	1.518,00	17/10/2024	MECANICO DE AUTOMOVEIS	R\$ 253,00		306,00	R\$ 168,67	R\$ 474,67	R\$ 627,67
10	MARCIO FARIAS FERREIRA	mar/25	1.518,00	09/02/2023	GERENTE DE ESTOQUE	R\$ 253,00	1.518,00		R\$ 506,00	R\$ 2.024,00	R\$ 2.277,00
11	RAFAEL RIBEIRO	mar/25	1.518,00	14/11/2022	AUXILIAR DE OFICINA	R\$ 253,00	1.518,00	379,90	R\$ 682,90	R\$ 2.530,00	R\$ 2.783,00
12	SILVIANE FRANCISCO DE LIMA	mar/25	1.518,00	11/07/2024	MECANICO DE AUTOMOVEIS	R\$ 253,00		885,90	R\$ 295,27	R\$ 1.180,67	R\$ 1.433,67



JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
PERITO JUDICIAL
OAB/MT nº 2.320

ORD	FUNDOARIO	MÊS COMPETÊNCIA	SALÁRIO BASE	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	12º SALÁRIO	FÉRIAS VENCIDAS	FÉRIAS PROPORCIONAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAL + 1/3	TOTAL A PAGAR
1	ADELTON LUCAS RIBEIRO LIMA	mar/25	R\$ 1.850,00	04/02/2025	VAGUEIRO	R\$ 432,50	-	R\$ 432,50	R\$ 137,50	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
2	MAURICIO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES	mar/25	R\$ 1.850,00	04/02/2025	VAGUEIRO	R\$ 432,50	-	R\$ 432,50	R\$ 137,50	R\$ 550,00	R\$ 1.101,00
3	ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS	mar/25	R\$ 2.000,00	18/02/2025	TRABALHADOR POLIVALENTE	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00	R\$ 166,67	R\$ 666,67	R\$ 1.306,17
4	MESLEY SILVA COSTA	mar/25	R\$ 2.000,00	04/02/2025	CAPATAZ	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00	R\$ 166,67	R\$ 666,67	R\$ 1.337,17

- EXIGÊNCIA DO ART. 51, inciso IV, CUMPRIDO; ✓

VII - CERTIDÕES ✓

23) - Em relação ao teor do art. 51 e dos seus respectivos incisos da Lei Federal nº 11.101/2005, que tratam das Certidões necessárias para a formulação do pedido de Recuperação Judicial, este Perito apresentará suas análises nos subitens a seguir:

A - CERTIDÃO REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (art. 51, inciso V)

24) - Nos termos do disposto no artigo 51, inciso V, da Lei Federal nº 11.101/2005, o Grupo FR Requerente apresentou as Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas e o Ato constitutivo atualizado que consta a forma em que a administração da sociedade será exercida, estando, portanto, cumprido requisito.

25) - Oportuno destacar, ainda, relevante constatação encontrada nos arquivos anexados no Processo e que poderá ser acompanhada durante o curso da Recuperação Judicial, caso Deferido o Processamento.

- REQUISITO ART. 51 INCISO V, CUMPRIDO; ✓

B - CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (Art. 51, inciso VIII) ✓

26) - O Grupo Requerente apresentou as Certidões de Protestos exigidas por Lei, as quais acompanharam a Inicial e estão juntadas nestes autos, sendo Certificado existem Certidões de Protestos nos Nomes dos seus Sócios, conforme consta dos documentos a seguir colatados nesta Peça, a saber:



2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Av: Perimetral Sul, nº.552 - Bairro Inconfidentes - Vila Rica-MT - 78645-000 - (0**66) 3554-1331

Maria de Nazaret de Souza Pires

Tabellão (ã)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos desta Comarca, constatei contra:

FR COMERCIO DE GAS LTDA

C.P.F. / C.N.P.J.: 22.161.363/0001-41

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s):

Instrumento: 44701 Livro: 224 Folhas: 88 Data Protesto: 13/01/2025 Protocolo: 79612
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND Valor Protestado: R\$9.365,02 Vencimento: 16/12/2024
No. do título: 12024 Endosso: M Apresentante: C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO -
Cedente: PETROLEMES DERIVADOS DE PETROL Sacador: PETROLEMES DERIVADOS DE PETROL
Nrº Processo: 670631447000000001898934

Instrumento: 44867 Livro: 225 Folhas: 54 Data Protesto: 20/01/2025 Protocolo: 79905
Espécie: CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Valor Protestado: R\$12.664,22 Vencimento: 09/11/2024
No. do título: 670631447 Endosso: Apresentante: ULEND GESTAO FINANCEIRA LTDA
Cedente: ULEND GESTAO FINANCEIRA LTDA Sacador: ULEND GESTAO FINANCEIRA LTDA
Nrº Processo: 6706314470000000001898934

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Vila Rica - MT, 25/03/2025.

MARIA DE NAZARET
DE SOUSA
PIRES: 13854313187

Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARET DE SOUSA
PIRES: 13854313187
ID: 2498. 01-03-2025 15:43:07
Protocolo: 79905
Data: 2025.03.25 15:43:07
Protocolo: 79905

Maria de Nazaret de Souza Pires

Oficial



2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Av: Perimetral Sul, nº.552 - Bairro Incontidentes - Vila Rica-MT - 78645-000 - (0**66) 3554-1331

Maria de Nazaret de Souza Pires

Tabellão (ã)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos desta Comarca, constatei contra:

FR COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA

C.P.F. / C.N.P.J.: 18.934.385/0001-20

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s):

Instrumento: 44438	Livro: 223	Folhas: 25	Data Protesto: 19/12/2024	Protocolo: 79253
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND	Valor Protestado: R\$4.720,00	Vencimento: 27/11/2024		
No. do título: 87401	Endosso: M	Apresentante: BANCO SANTANDER S A		
Cedente: A.R DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	Sacador: A.R DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA			
Nrº Processo: YK0000000047619YK3971000163154				

Instrumento: 44596	Livro: 223	Folhas: 183	Data Protesto: 27/12/2024	Protocolo: 79502
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND	Valor Protestado: R\$4.166,68	Vencimento: 06/12/2024		
No. do título: 64403	Endosso: M	Apresentante: BANCO SANTANDER S A		
Cedente: A.R DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	Sacador: A.R DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA			
Nrº Processo: YK0000000047619YK3971000163154				

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.



2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Av: Perimetral Sul, nº.552 - Bairro Inconfidentes - Vila Rica-MT - 78645-000 - (0**66) 3554-1331

Maria de Nazaret de Souza Pires

Tabellão (ã)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos desta Comarca, constatei contra:

ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO

C.P.F. / C.N.P.J.: 036.477.024-47

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s):

Instrumento: 44867 Livro: 225 Folhas: 54 Data Protesto: 20/01/2025 Protocolo: 79905
Espécie: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Valor Protestado: R\$12.664,22 Vencimento: 09/11/2024
No. do título: 670631447 Endosso: Apresentante: ULEND GESTAO FINANCEIRA LTDA
Cedente: ULEND GESTAO FINANCEIRA LTDA Sacador: ULEND GESTAO FINANCEIRA LTDA
Nrº Processo: 670631447000000001898934

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

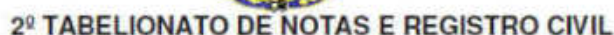
Vila Rica - MT, 25/03/2025.

MARIA DE NAZARET
DE SOUSA
PIRES: 13854313187

Autorizado digitalmente por MARIA DE NAZARET DE SOUSA
PIDRES: 13854313187
ND: 0458, CNCP Brasil, CNPJ: 08.041.986/0001-07, CUIA
Secretaria de Recada Federal do Brasil - RFB, QUARTO A-CPT
AL. OLÍMPIA BRANCO, 25 - JARDIM JARDIM, CUIABÁ, MT
MARIANA DE SOUSA PIRES: 13854313187
Páris: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.25 13:57:49-0000
Firm PDF Reader Versão: 2024.4.0

Maria de Nazaret de Souza Pires

Oficial



Av: Perimetral Sul, nº.552 - Bairro Inconfidentes - Vila Rica-MT - 78645-000 - (0**66) 3554-1331

Maria de Nazaré de Souza Pires

Tabellão(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados desde Abril 2004. até a presente data em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

RAFAEL GUERRA FREITAS FALCAO

C.P.F./C.N.P.J nº: 082.772.884-09

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

VIII - RELAÇÃO DE CREDORES (art. 51, inciso III) ✓

27) - O Requerente apresentou a Relação de Credores no documento juntado ao processo para que fique visualmente mais acessível, a tabela é acostada nos autos pela requerente, dito isso segue a tabela relacional dos credores:

[illegible]



28) - Ao examinar a documentação mencionada na Petição Inicial do Grupo FR, e a que acompanharam, constata-se Créditos de Distinta Natureza discriminada na Tabela.

*Rua Dois, Casa 01, Esquina Rua “B”, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro - CEP: 78.053-482; Cuiabá
Telefone Celular (65) 9-9981-4191 (Vivo-WhatsApp); e-mail: jncadmjud@gmail.com*



IX- AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE (Art. 51 Inciso IX) ✓

29) - O Grupo FR apresentou a Relação de Ações Judiciais no documento Juntado ao Processo, a saber:

Lista de Ações - Grupo FR					
POLO ATIVO	POLO PASSIVO	N. DO PROCESSO	ANDAMENTOS	DATA DE AUTUAÇÃO	VALOR DA CAUSA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO	1000338-50.2025.8.11.0049	26/02/25 - citação 10/04/25 - Audiência de conciliação não realizada 22/04/25 - Decisão - determinou nova citação e recolhimento das custas do Oficial de Justiça pela parte autora	19/02/2025	R\$ 141.465,85
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	DEUSDEDIT TEODORO DA COSTA LUCAS PLINIO COSTA LUCAS outros Interessados FABIANO GUERRA MENDES FALCAO MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCAO	1002608-81.2024.8.11.0049	21/02/2025 - Certidão remetendo os autos ao MP. 28/03/25 - Manifestação Ministério Público - proposta de Transação Penal	18/12/2024	R\$ -
MARCELO GUILARDUCCI DE SOUZA	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO MARCIO PORFIRIO DE SOUSA	1002545-56.2024.8.11.0049	18/03/25 - Sentença: rejeitou pré executividade, considerou válidas as citações e determinou a expedição do alvará para levantamento dos valores penhorados 25/03/25 - Embargos de declaração opostos por Fabiano 27/03/25 - Decisão: rejeitou os embargos de declaração e determinou a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado	09/12/2024	R\$ 302.169,86
FABIANO GUERRA MENDES FALCAO	LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO PRISCYLLA GILVANIA DA COSTA LUCAS	1037256-97.2024.8.11.0001	20/03/25 - Arquivado definitivamente	29/05/2024	R\$ 30.000,00
PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO outros Interessados: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO FABIANO GUERRA MENDES FALCAO AGROPECUARIA SERROTE REDONDO LTDA ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO	1000049-88.2023.8.11.0049	05/05/2023 - Arquivado definitivamente	12/01/2023	R\$ -
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO IPAMINONDAS FERNANDO ALVES DE JESUS JOAO PAULO ALVES PEREIRA LAIS GABRIEL DA SILVA LINDAURA PEREIRA DE MOURA	1001909-61.2022.8.11.0049	19/01/2024 - Expedição de intimação: devolver autos para a delegacia de polícia 25/03/25 - Manifestação Ministério Público - devolver os autos para a delegacia de polícia	21/09/2022	R\$ -
JOSIAS INACIO DA SILVA	F R COMERCIO DE GAS LTDA	1000474-47.2025.8.11.0049	13/03/2025 - Decisão: deferimento do processamento da execução, citar a parte em 3 dias	12/03/2025	R\$ 42.735,88
F R COMERCIO DE GAS LTDA	ERIVAN CRIZANTO	1000927-52.2019.8.11.0049	15/10/2021 - Arquivado definitivamente	09/11/2019	R\$ 10.000,00
MARCELO GUILARDUCCI DE SOUZA	FABIANO G. M. FALCAO - ME MARCIO PORFIRIO DE SOUSA	1000475-32.2025.8.11.0049	14/03/25 - Decisão: indeferiu o pedido de arresto online formulado na inicia 15/04/25 - citação do Sr. Fabiano	10/03/2025	R\$ 238.393,97
JOSIMAR SENHORIN DA SILVA	FABIANO G. M. FALCAO - ME	1001178-02.2021.8.11.0049	12/04/2023- certificado de arquivamento do processo .	24/06/2021	R\$ 11.380,00



JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
PERITO JUDICIAL
OAB/MT nº 2.320

CEZAR BENTO RODRIGUES	FABIANO G. M. FALCÃO - ME	1000564-93.2018.8.11.0049	28/11/2023 - certificado de arquivamento do processo.	08/03/2018	R\$	21.090,00
FABIANO G. M. FALCÃO	CASA DO PINTOR MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SREU -	8010050-16.2018.8.11.0049	08/04/2023-Arquivado definitivamente	17/01/2018	R\$	1.491,15
FABIANO G. M. FALCÃO	VILDEVINO NOVES RODRIGUES JUNIOR	8010112-91.2018.8.11.0049	09/10/2023-Arquivado definitivamente	11/10/2018	R\$	3.086,18
FABIANO G. M. FALCÃO	JOSE CESAR MARCELINO	8010119-06.2018.8.11.0049	13/05/2023 - certificado de arquivamento do processo.	21/10/2018	R\$	3.951,47
FABIANO G. M. FALCÃO	WESLEY MOURA DOS REIS	8010118-41.2018.8.11.0049	08/10/2020-Arquivado definitivamente	21/10/2018	R\$	888,87
FABIANO G. M. FALCÃO	VALADÃO KAIAPÉ SOUSA -	8010117-06.2018.8.11.0049	26/03/2020-Arquivado definitivamente	21/10/2018	R\$	854,10
FABIANO G. M. FALCÃO	MURARO TRANSPORTES LTDA	8010110-71.2018.8.11.0049	09/10/2020-Arquivado definitivamente	08/10/2020	R\$	13.471,98
FABIANO G. M. FALCÃO	MARCOS LOPES DE MELO	8010115-84.2018.8.11.0049	10/03/2023-certificado de arquivamento do processo.	11/10/2018	R\$	641,13
FABIANO G. M. FALCÃO	LUIZMAR MENDES ARAÚJO	8010114-04.2018.8.11.0049	05/10/2020-Arquivado definitivamente	21/10/2018	R\$	7.684,00
FABIANO G. M. FALCÃO	JOY WEIDMAN SENE CARREIRO	8010113-19.2018.8.11.0049	17/03/2021 - certificado de arquivamento do processo.	11/10/2018	R\$	474,11
FABIANO G. M. FALCÃO	JOSE NUNO OLIVEIRA	8010112-04.2018.8.11.0049	26/03/2020-Arquivado definitivamente	11/10/2018	R\$	8.711,44
FABIANO G. M. FALCÃO	JOÃO DE DEUS FIGUEIREDO DE MARIÁ	8010111-48.2018.8.11.0049	11/03/2020-Arquivado definitivamente	10/10/2018	R\$	4.351,46
FABIANO G. M. FALCÃO	WILDO DIO DOS SANTOS	8010110-64.2018.8.11.0049	01/07/2020-Arquivado definitivamente	11/10/2018	R\$	3.491,50
FABIANO G. M. FALCÃO	JACSONE JUVENILDO PIANO	8010109-79.2018.8.11.0049	11/04/2021-Arquivado definitivamente	11/10/2018	R\$	1.151,82
FABIANO G. M. FALCÃO	EDUIN SOARES DA SILVA	8010108-64.2018.8.11.0049	08/04/2021-Arquivado definitivamente	11/10/2018	R\$	906,70
FABIANO G. M. FALCÃO - ME	LEIDION SILVA MIRANDA	8010107-11.2018.8.11.0049	26/03/2020 - Arquivado definitivamente	21/10/2018	R\$	851,37
JOSMAR BENFONTE DA SILVA	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO SREU	1001179-01.2018.8.11.0049	11/09/2022-Exaure definitiva	26/07/2022	R\$	11.090,00
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	GENIO FERNANDO PONTUAL	0802890-91.2020.8.10.0141	18/04/2023 - Arquivado definitivamente	07/11/2020	R\$	41.890,00
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	FLAVIA FERRERA DE CARVALHO	0802426-05.2018.8.10.0141	26/04/2023 - Arquivado definitivamente	07/10/2019	R\$	112.394,05
BRUNO ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	1000085-18.2018.8.10.0141	18/11/2023 - Arquivado definitivamente	24/01/2018	R\$	100.000,00
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	ADRI MELCHIOR BEZERRA VIANA FALCÃO	0801173-47.2018.8.10.0141	11/08/2022 - Arquivado definitivamente	16/11/2018	R\$	10.980,00
JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO SAITO PE	OUTROS INTERESSADOS FABIANO G. M. FALCÃO - ME	0802967-87.2023.8.10.0141	02/02/2024 - Nulidade digital - pedido de minúscula	16/11/2023	R\$	-
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	0002454-97.2020.8.10.0001	18/07/2024 - Arquivado definitivamente	18/01/2020	R\$	9.353,72
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	0002861-07.2008.8.10.0141	11/01/2025 - Expediente de tramitação para autuação de promissória alienação de petição (nº 41.267018) em 30.09.2024	18/09/2008	R\$	7.040,83
ESTADO DA PARAIBA	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	0001299-66.2007.8.10.0141	23/01/2025 - Despacho: Assim, retorne-se o ofício determinando o devido cumprimento, inclusive respondendo eletronicamente ao e-mail objeto da comunicação de ID 104293471. Após arquivado (ID 100409779)	18/09/2007	R\$	111.798,91
Estado da Paraíba	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	0000908-46.2012.8.10.0141	03/04/2025 - Arquivado definitivamente 01/04/23 - Sentença extinta de execução 18/01/2023 - Autos conclusos para julgamento 14/10/2022 - Relato de extinção da ação realizado pelo Estado da Paraíba	10/01/2012	R\$	66.547,38
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	0000663-07.2012.8.10.0141	01/11/2024 - Despacho: Appear-se as petições de m. processo e contestação, em autos apartados aos do presente processo de execução fiscal. Certifique a diligente escrutínio e respeito de tempestividade dos embargos, nos termos do art. 16 da Lei 8.240/1990	18/10/2012	R\$	68.316,01
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	3000695-49.2012.8.10.0141	04/07/2024 - Arquivado definitivamente	11/08/2012	R\$	109,57
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	3000714-91.2012.8.10.0141	08/07/2018 - Arquivado definitivamente	11/09/2012	R\$	2.411,26
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS	3000717-04.2012.8.10.0141	25/05/2021 - Arquivado definitivamente	11/09/2012	R\$	519,82
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	ANTONIO GOMES PEREIRA	3000714-04.2012.8.10.0141	08/07/2018 - Arquivado definitivamente	11/09/2012	R\$	770,00
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	0002159-98.2011.8.10.0141	18/02/2028 - Despacho: Intime-se o(s) embargado(s) para contestar(em) os embargos em 05 dias. 08/04/23 - Contrarrazões apresentadas para PGE-PB	05/03/2012	R\$	117.488,40
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	JANAUZE OLIVEIRA MOUTÃO FIGUEIREDO	3002386-03.2014.8.10.0141	28/07/2024 - Arquivado definitivamente	07/09/2014	R\$	895,08
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	DELO AUGUSTO DA SILVA	3001084-04.2014.8.10.0141	09/06/2018 - Arquivado definitivamente	09/07/2014	R\$	3.289,61
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	FRANCO DE MAURO MADURO	3001112-19.2014.8.10.0141	08/02/2024 - Arquivado definitivamente	12/09/2014	R\$	3.510,00
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	BERNARDI PEREIRA DE ABREU DOS SANTOS	3001007-01.2014.8.10.0141	09/12/2023 - Arquivado definitivamente	11/11/2014	R\$	3.980,84
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	EMILIANA VENTURA DA SILVA	3001008-94.2014.8.10.0141	09/03/2024 - Arquivado definitivamente	11/11/2014	R\$	791,99
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	3000111-01.2013.8.10.0141	09/03/2024 - Arquivado definitivamente	11/01/2013	R\$	1.491,17
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	NELSON JERSON VIEIRA DO NASCIMENTO	3000114-46.2013.8.10.0141	08/03/2018 - Arquivado definitivamente	16/05/2013	R\$	300,00
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	OLIVIO PEREIRA CADEIRA	3000118-88.2013.8.10.0141	08/06/2020 - Arquivado definitivamente	10/05/2013	R\$	10.200,00
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	EDUARDO CLEMENTE DA SILVA	3000448-81.2013.8.10.0141	18/12/2018 - Arquivado definitivamente	13/09/2013	R\$	8.840,84
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	VALADÃO ADALBERTO DEARINO	0800093-48.2013.8.10.0141	14/12/2023 - Arquivado definitivamente	18/11/2013	R\$	3.000,00
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	JOSE EDUARDO BERTO DA SILVA	0800280-40.2013.8.10.0141	25/02/2025 - Autos conclusos para julgamento	01/04/2013	R\$	2.283,89
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	LUIS JOSMAR PEREIRA GONCALVES	0800648-95.2013.8.10.0141	13/04/2020 - Arquivado definitivamente	11/06/2013	R\$	193,33
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	Estado da Paraíba	0802421-88.2021.8.10.0141	01/06/2024 - Homologação Art. 72. Interposto recurso de embargos de execução com efeito modificativo (possibilidade de seu eventual acionamento implicar modificação da decisão embargada); o servidor interpôs o embargos para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias (art. 6.º da Lei 12.016/2016)	14/07/2024	R\$	986.976,69
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	Estado da Paraíba	0800932-12.2014.8.10.0141	18/09/2024 - Intimados para embargar	11/01/2024	R\$	68.316,01
ESTADO DA PARAIBA	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME	0002199-66.2007.8.10.0141	04/03/2021 - Exaure definitiva	05/06/2023	R\$	111.798,91
BANCO DO ARAUJO DA	OUTROS INTERESSADOS ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO	0802914-90.2023.8.14.0048	10/01/2025 - Autos conclusos para decisão	19/01/2023	R\$	1.01.467,58



JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
PERITO JUDICIAL
OAB/MT nº 2.320

BANCO DA AMAZÔNIA SA	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO SÚMUL INTERLOUTOS ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCÃO	0803816-80.2023.8.14.0045	21/03/2023 - Autos conclusos para decisão	18/01/2023	R\$	548.000,00
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	G CORDERO DO AMARAL S. DA LTDA - ME	0005495-48.2019.8.17.2380	17/06/2023 - Expedição de Publicação ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional	05/09/2019	R\$	28.590,29
ELIANE LESSA DA SILVA	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO JOSE JERONIMO DA SILVA	0019173-72.2023.8.14.0045	17/11/2024 - Decisão: INTIMAR a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de recuperação, após, retornar os autos conclusos para decisão. 06/04/23 - Contrarrazões 06/04/23 - Autos conclusos	09/11/2021	R\$	950.000,00
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	SOLINE PAULO BUENO OONR FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR GEOVAN FERREIRA DA SILVA GERSON FERREIRA DA SILVA GILVAN FERREIRA DA SILVA RANGEL BARROSO DE ALMEIDA FALCÃO BARROSO DE ALMEIDA	0005091-96.2024.8.14.0045	09/11/2024 - Autos conclusos para decisão 26/02/25 - intimação - apresentando extinção da ação	29/07/2024	R\$	1.780.000,00
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	MARCO ANTONIO VARRA VANDOLINI CLAUDIO EUGENIO VANDOLINI	0014894-49.2023.8.14.0000	25/11/2023 - Balda definitiva	18/11/2021	R\$	80.000,00
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	MARCO ANTONIO VARRA VANDOLINI CLAUDIO EUGENIO VANDOLINI	0014892-50.2023.8.14.0000	26/11/2024 - Arquivado definitivamente	15/12/2021	R\$	50.000,00
ELIANE LESSA DA SILVA	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO JOSE JERONIMO DA SILVA	0003021-71.2022.8.14.0000	06/07/2022 - Arquivado definitivamente	14/03/2022	R\$	950.000,00
MICHELA SILVESTRE HENRIQUE DE SENA EDINAE ALVES SILVESTRE HENRIQUE	SÚMUL INTERLOUTOS PROJETO DE LEI Nº 10.000 DO ESTADO DA PARANÁ	0005943-24.2020.8.17.0029	14/10/2020 - Arquivado definitivamente	06/10/2020	R\$	-
RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO	0000000-85.2025.8.13.0019	31/03/25 - audiência realizada 17/04/25 - manifestação - autora informa que não recebe o primeiro parcela do auto	25/02/2025	R\$	20.009,01
SONIZETE DE OLIVEIRA SANTOS	FAZENDA BELA VISTA II FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	0002085-14.2024.5.08.0118	07/04/25 - Autos conclusos para decisão acerca de suspensão do processo	11/10/2024	R\$	454.000,00
LEONARDO DE ARAUJO BARBOSA	FAZENDA BELA VISTA II FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	0000679-84.2023.8.08.0118	26/06/2024 - decisão	28/04/2024	R\$	409.548,42
LEONARDO DE ARAUJO BARBOSA	FAZENDA BELA VISTA II FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	0000679-84.2023.8.08.0118	28/02/25 - manifestação - pedido de pesquisa via ORAJUD, REAJUD, DEAJUD em busca de efetivação da execução	06/01/2025	R\$	409.548,42
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E SINGU - SIEDO ARAXINGU	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCÃO ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO RAFAEL GUERRA FREITAS FALCÃO ADILSON ROBERTO DE ALMEIDA	0000889-41.2025.8.11.0049	01/04/25 - inicial 09/04/25 - decisão - recebeu a inicial e determinou a citação de seu para pagar a dívida em 5 dias 14/04/25 - pagamento custas Ofício de Justiça 22/04/25 - mandado de citação expedido	01/04/2025	R\$	814.812,88
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E SINGU - SIEDO ARAXINGU	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCÃO ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO RAFAEL GUERRA FREITAS FALCÃO	0000889-78.2025.8.11.0049	01/04/25 - inicial 09/04/25 - decisão - recebeu a inicial e determinou a citação de seu para pagar a dívida em 5 dias 14/04/25 - pagamento custas Ofício de Justiça 22/04/25 - mandado de citação expedido	02/04/2025	R\$	306.875,94

MARCELO GUARARUCCI DE SOUZA	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	0000211-11.2025.8.14.0000	14/02/25 - inicial 26/02/25 - decisão - limpar defesa 27/04/25 - pedido de habilitação em 14/04/25 - suspensão da execução	26/02/2025	R\$	467.286,34
BANCO BRASILEIRO SA	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	0000822-49.2026.8.11.0049	21/04/25 - inicial	26/04/2025	R\$	182.174,08
BANCO BRASILEIRO SA	FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO	0000821-60.2025.8.11.0049	21/04/25 - inicial	23/04/2025	R\$	384.586,49

FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO FALCÃO053807046 3	Assinado de forma digital por FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO053807046 Data: 2025.04.24 13:52:16 +03'00'	ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO053847703447	Assinado de forma digital por ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO053847703447 Data: 2025.04.24 13:51:41 +03'00'	RAFAEL GUERRA FREITAS FALCÃO0627728949	Assinado de forma digital por RAFAEL GUERRA FREITAS FALCÃO0627728949 Data: 2025.04.24 13:51:41 +03'00'
FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO CPF nº: 015.580.754-43		ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO CPF nº: 036.477.828-47		RAFAEL GUERRA FREITAS FALCÃO CPF nº: 082.772.884-08	
ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME CPF nº: 02.945.907.0001-39	Assinado de forma digital por ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO053847703447 Data: 2025.04.24 13:51:41 +03'00'	FR COMERCIO DE GAS LTDA-2216136300014 1	Assinado de forma digital por FR COMERCIO DE GAS LTDA-2216136300014 Data: 2025.04.24 13:52:16 +03'00'	FR COMERCIO DE GAS LTDA CPF nº: 21.361.963.0001-41	

- REQUISITO DO ART. 51, inciso IX, **CUMPRIDO.** ✓

X. RELAÇÃO BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR (art. 51, VI);

30) - O Grupo FR (Requerente) apresentou a Relação dos seus Bens e dos seus dos Sócios no documento juntado ao Processo.

- REQUISITO Art. 51 Inciso VI, **CUMPRIDO** ✓



XI- PASSIVO FISCAL (Art. 51 Inciso X) DEBITOS ESTADUAIS: ✓

31) - Foi apresentado certidões de negativa de débito tributário certificando que não possuem débitos perante o Estado de Paraíba.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7627.76E5.C8D0.A6D0

Emitida no dia 24/03/2025 às 12:41:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 18.934.385/0001-20

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2290.4331.C8D1.4DF1**

Emitida no dia 24/03/2025 às 12:41:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **22.161.363/0001-41**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0056827890

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/05/2025** Hora da emissão: **11:23:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FR COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA**

CNPJ: **18.934.385/0001-20**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2025223196



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055875578

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 24/03/2025 Hora da emissão: 10:03:30

Nome/denominação do sujeito passivo: RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA

CNPJ: 02.945.907/0001-59

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054990929

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **03/02/2025** Hora da emissão: **14:39:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FABIANO GUERRA MENDES FALCAO**

CPF: **805.380.704-63**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0056135332

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 07/04/2025 Hora da emissão: 14:14:49

Nome/denominação do sujeito passivo: FR COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA
CNPJ: 18.934.385/0001-20

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2025223196

DÉBITOS COM A UNIÃO: ✓

32) - No âmbito Federal, o Grupo LR apresentou Certidões Positivas com Efeito Negativo, ou seja, possuem pendências com a União, mas sua exigibilidade está Suspensa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F R COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 22.161.363/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:31 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **0E6D.811A.2379.DD52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCAO
CPF: 082.772.894-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:58 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **257B.53B5.26FF.044E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL GUERRA FREITAS FALCAO
CPF: 082.772.884-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:03 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **916E.9DF7.6382.C8A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33) - Em conjunto com as certidões positivas com efeito negativo, foi apresentado documento de diagnóstico fiscal detalhando os tributos devidos:

34) - Em relação aos impostos municipais foi apresentado certidão negativa de débito de certificando que ambos os sócios não possuem pendências tributárias com o município de Paranatinga/MT:

- **REQUISITO Art. 51 Inciso X, CUMPRIDO.** ✓

XII - RELAÇÃO BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (art. 51, XI).

35) – no Item seguinte constará a Tabela que contém a Lista de Bens e Direitos integrados no grupo Empresarial, que consiste de Bens Imobilizados e Veículos de Uso na atividade empresarial.



XIII – ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A VIABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO EMPRESARIAL ✓

36) - Em relação a Essencialidade dos Bens listados na exordial e dos documentos acostados a este feito, decorre da necessidade imperativa de manutenção da atividade Empresarial desenvolvida pelo **Grupo FR**, visto que sua recuperação econômica depende diretamente da continuidade e do adequado funcionamento de suas operações. A restrição à utilização desses Bens vem comprometer integralmente a função social e econômica do grupo.

37) - Dessa forma, a preservação desses Bens não é apenas uma **necessidade operacional**, mas também um **requisito jurídico** para viabilizar a recuperação judicial e permitir que a grupo tenha a possibilidade de reunir receitas para a quitação de suas obrigações junto aos credores.

38) - Constata-se ainda que pela natureza da atividade empresarial exercida, a **essencialidade dos bens** arrolados no Id. **191752220**, são essenciais para manutenção e continuidade da atividade empresarial e soerguimento da empresa, portanto, necessária a Declaração de sua Essencialidade, descritos abaixo.

39) - A fundamentação legal para essa Proteção encontra amparo na **Lei Federal nº 11.101/2005**, especificamente, na regra do art. 6º; § 7º-A, e 49, § 3º, do art. 49, que vedam a retirada de Bens Essenciais à atividade empresarial durante o “**stay period**”, garantindo sua permanência até que se delibere sobre o Plano de Recuperação.

40) - Segue a relação de Bens Essenciais:

IMOVEIS					
MAT.		LOTE	RUA	BAIRRO	CIDADE
	2771	LOTE 11	AV. 10	SETOR OESTE	VILA RICA
	485	LOTE 38	RUA 12-N	SETOR NORTE	VILA RICA
	8415	LOTE 11	RUA DAS BEGONIAS	CIDADE JARDIM	VILA RICA
	6908	LOTE 14	RUA TOMAZ ANTONIO	INCONFIDENTES	VILA RICA
MAT.		LOTE	RUA	BAIRRO	CIDADE
	68	LOTE 07	RUA 05	LOT. VILA PROGRESSO	PORTO ALEGRE
	69	LOTE 08	RUA 05	LOT. VILA PROGRESSO	PORTO ALEGRE
	7584	LOTE 14	AV. A	LOT. ARAGUAIA I	PORTO ALEGRE
	65	LOTE 09	AV. PERIMETRAL	LOT. VILA PROGRESSO	PORTO ALEGRE
MAT.		LOTE	RUA	BAIRRO	CIDADE
	15443	LOTE 05	AV. AUREA	VILA SAO JOAO	CANABRAVA
MAT.		ENDEREÇO	AREA	CIDADE	
	1804	FAZ. CAMALEAO	85.00ha	MONTEIRO	

VEÍCULOS

Veiculos FR GAS		RENAVAN	CHASSI
QBF-3723 (TRICICLO) VR		1051832907	LY4YREKJOCPT00004
QCS-2048 (MOTO) VR		1136698725	9C6RE2120J0009107
QCX-3662 (MOTO) VR		1149371622	9C6RE2120J0014764
QCK-6170 (MOTO) PAN		1213162014	9C2KC2500KR076523
QBC-9782 (REBOQUE) VR		1092470007	94BE1433GGV050074
QBL-3246 (MOTO) CFS		1122649220	9C6RE2120H0005564
RAX-5D59 (MOTO) CFS		1276464352	9C2KC2500NR012398
Veiculos Fabiano		RENAVAN	CHASSI
QBP-8320 (MOTO CANABRAVA)		1069132362	9C6RG3120G0000480
ONB-6G06 (CARGO FAZ.)		588372340	9BFVEADS2DBS43799
Veiculos FR PNEUS		RENAVAN	CHASSI
QCN-8183 (MOTO LOJA)		1227021116	9C6RE2140L0015670



1. Conclusão: A Indispensabilidade da Proteção dos Bens ✓

41) - O conjunto de bens listados não apenas representa o patrimônio produtivo do grupo empresarial, mas também constitui o único meio viável para a sua reestruturação financeira e continuidade das operações.

42) - Dessa forma, a retenção e manutenção desses ativos em poder do Grupo FR são fundamentais para o sucesso da recuperação judicial, garantindo que a empresa continue produzindo, gerando receitas e honrando seus compromissos.

43) - A concessão da proteção desses bens encontra respaldo na Lei Federal nº 11.101/2005, conforme já destacado, e na jurisprudência consolidada que reconhece a impossibilidade de retirada de bens essenciais à atividade do devedor durante o processo de recuperação.

44) - Portanto, requer-se o reconhecimento formal da essencialidade dos bens descritos, assegurando sua manutenção sob a posse do grupo empresarial para viabilizar a recuperação e o cumprimento do plano de reestruturação econômica.

- REQUISITO ART. 51, INCISO XI, CUMPRIDO ✓

XIII- DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE (art. 47);✓

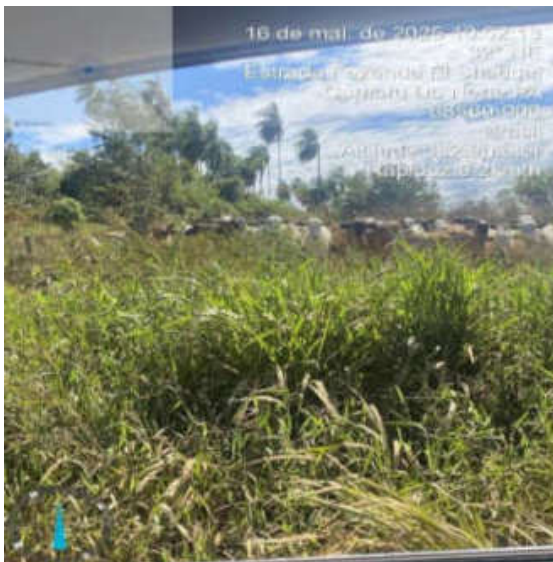
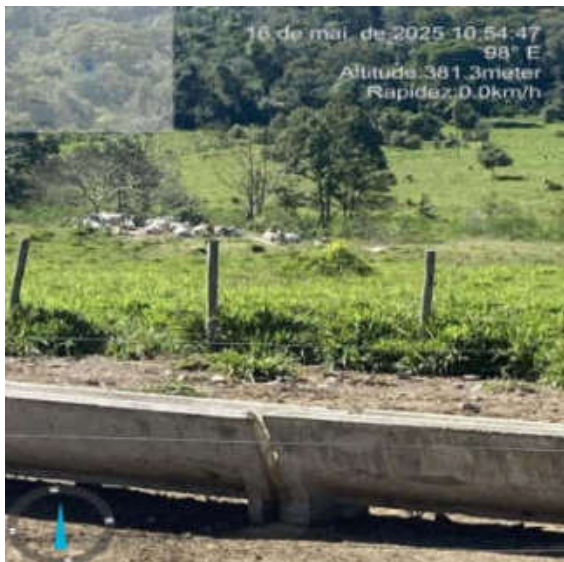
45) - No dia 16-05-2025 a Equipe deste Auxiliar Judicial, mantendo contatos diretos e pessoais com as Unidades Empresariais do Grupo FR obteve os diversos Registros Fotográficos, sejam das próprias Empresas, dos seus Estoques, das Fazendas, dos Equipamentos, Maquinários Agrícolas que se encontravam na Zona Rural, segundo constam das diversas Fotos coladas nesta Peça, abaixo, pelas quais comprovam tanto o Funcionamento com os desempenhos das Atividades do Grupo FR, a saber:

FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)





FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)

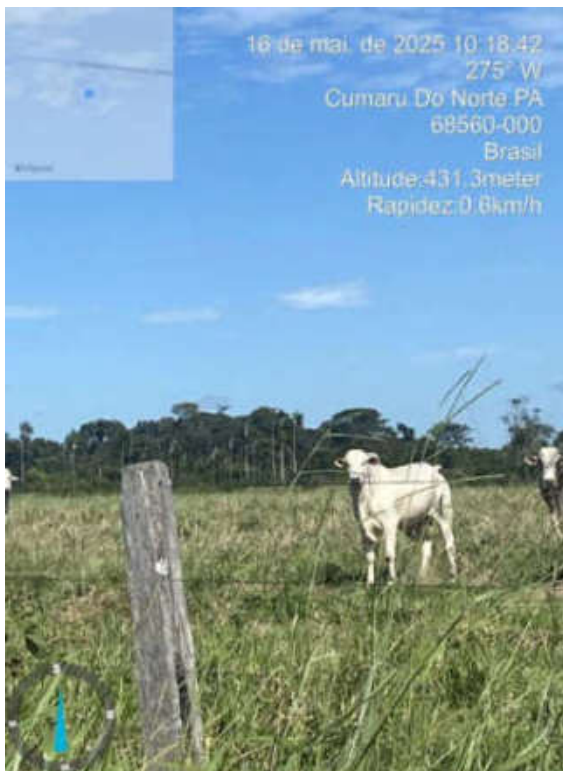




FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)

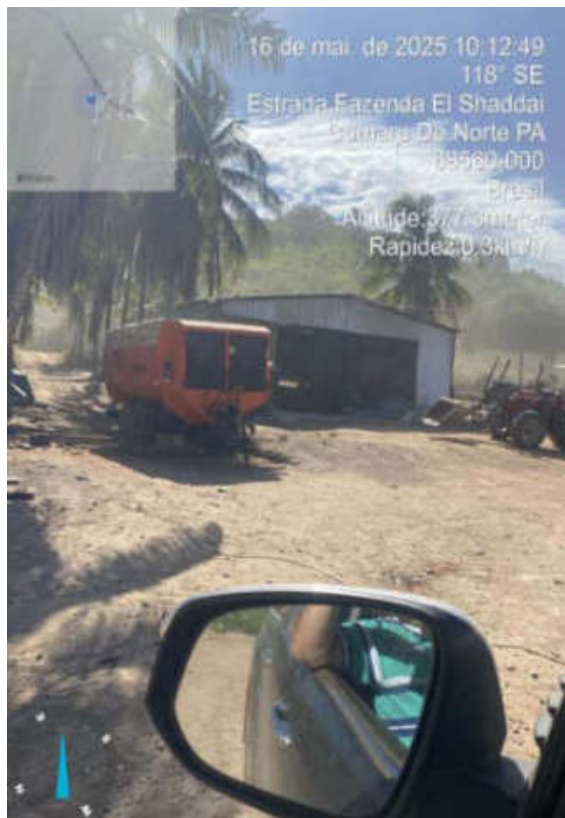


FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)

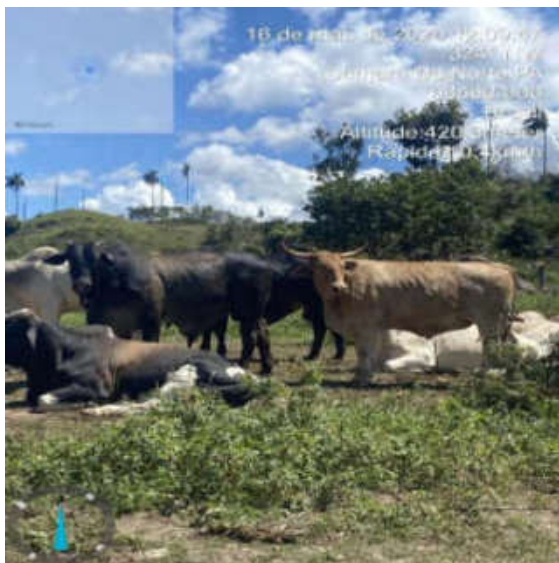
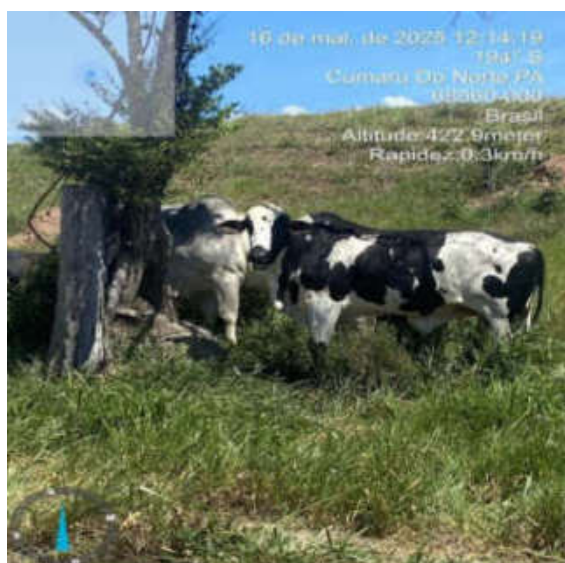




FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)

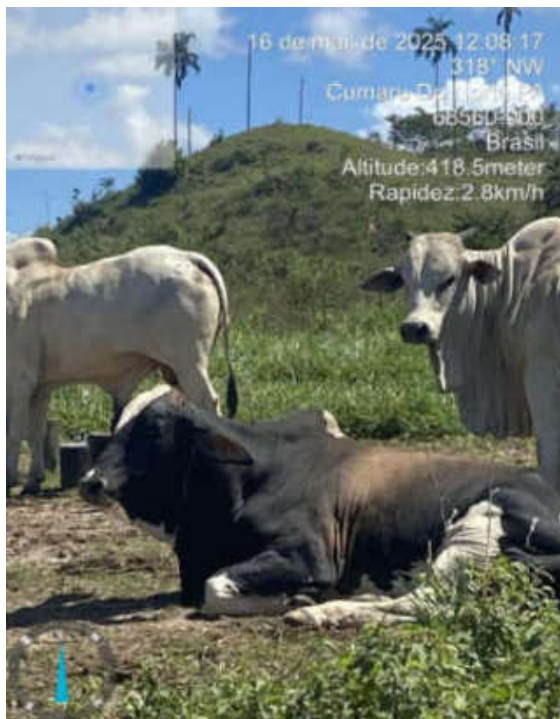


FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)

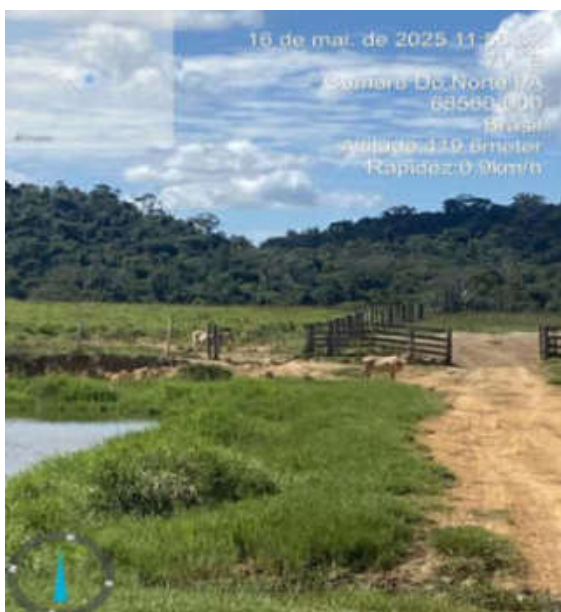




FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)

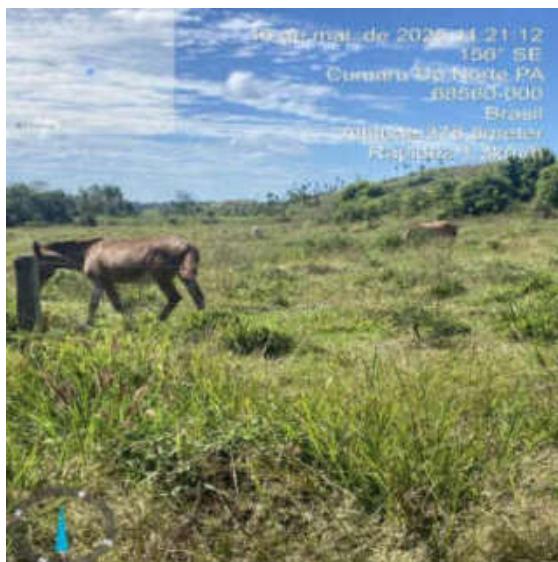


FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)





FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)



FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)



FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (PA)





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

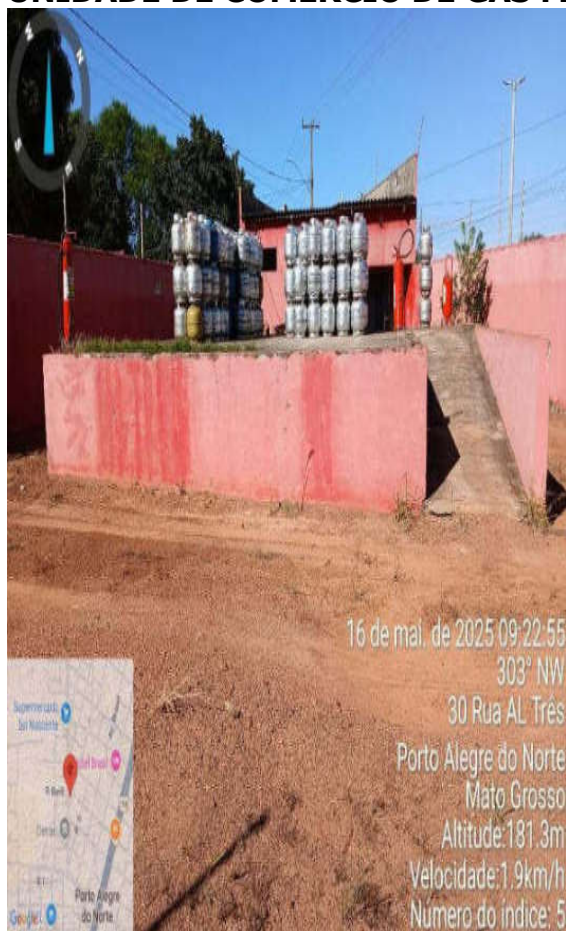


UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE-MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE-MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT MATRIZ



UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT MATRIZ

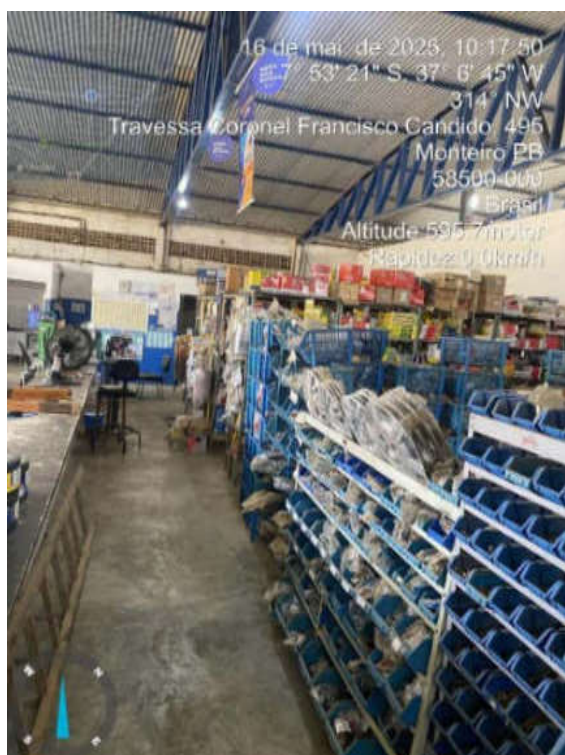




UNIDADE DE COMÉRCIO DE GÁS MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT MATRIZ

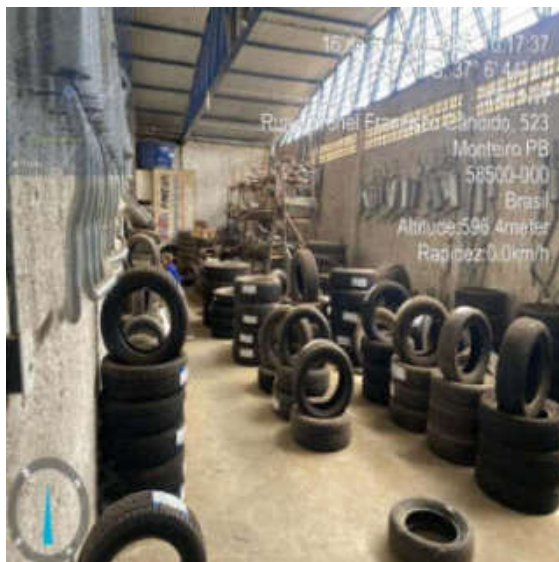
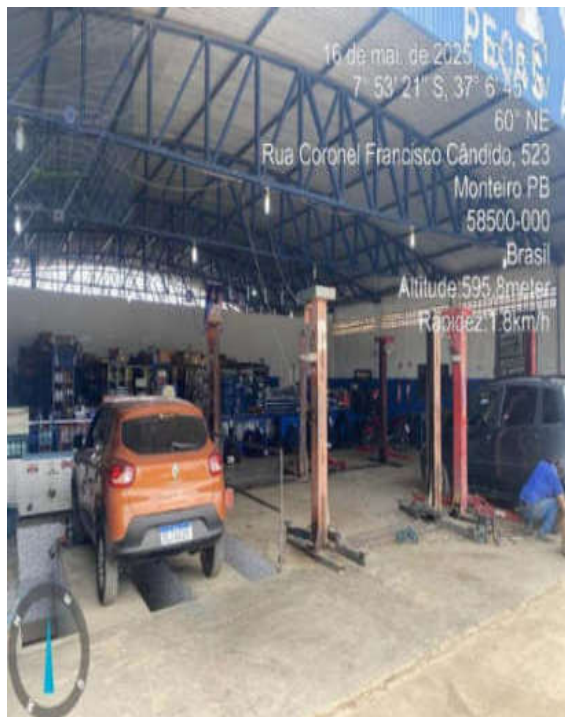


UNIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS ESTADO DA PARAÍBA (PB)

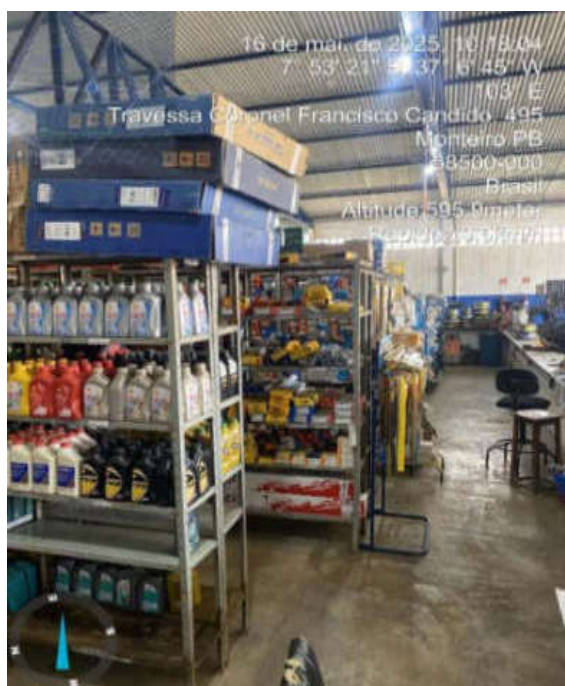




UNIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS ESTADO DA PARAÍBA (PB)

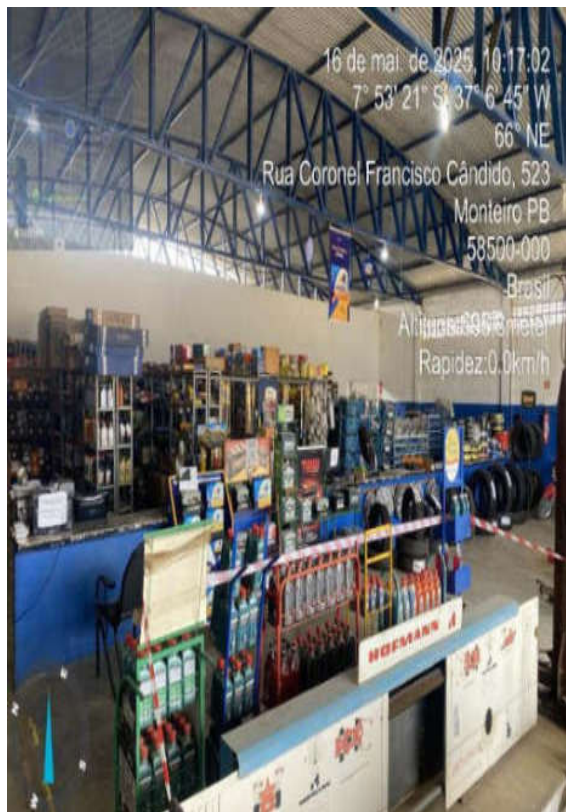


UNIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS ESTADO DA PARAÍBA (PB)





UNIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS ESTADO DA PARAÍBA (PB)



UNIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT





UNIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT



UNIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT





XV. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

46) – É relevante destacar, ainda, que esse preclaro Juízo quando Determinou "... **A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** sobre a parte requerente, a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão", ainda, ordenou que "**Na constatação prévia deverá ser evidenciado, ainda se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência deste juízo, nos exatos termos do artigo 51A, §7º da LRF**" (grifos parciais).

47) – Segundo estabelece a Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei Federal nº 11.101/2005), a competência para Homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial; **Deferir a Recuperação Judicial** ou Decretar a Falência, bem como para os seus incidentes, **é o Juízo do local do principal estabelecimento do Devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, segundo preceitua o seu art. 3º.

48) – Por sua vez, o egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso, por meio da sua Resolução nº 10, de 30 de julho de 2020, redefiniu a Competência de algumas Unidades Judiciais do Poder Judiciário de Mato Grosso, a fim de estabelecer nas Comarcas de Entrância Especial um conjunto de Varas Regionais de Falência e de Recuperação Judicial, segundo se verifica dos seus art. 1º e 2º que Decidiu:

"Art. 1º. Redefinir a competência de unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com o intuito de **estabelecer nas Comarcas de Entrância Especial um conjunto de Varas Regionais de Falência e Recuperação Judicial**, com a modificação da competência nas seguintes unidades judiciárias:

- 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá
- 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop
- **4ª Vara Cível de Rondonópolis**

Art. 2º. **Outorgar competência regional para processamento e julgamento dos feitos de Recuperação Judicial** e Cartas Precatórias correlatas, alterando sua competência, conforme segue: 7 Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, **em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo VII – Região Sudeste – RONDONÓPOLIS (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jacara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), Polo IX – Região Leste – Barra do Garças (Novo São Joaquim,**



Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e Polo XI – Região Nordeste – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira)” grifados.

49) - Conforme consta na documentação que instruiu a inicial que a Inscrição Estadual conjunta do Grupo FR, ora Recuperando, que ele tem Imóveis e atuação **Município e Comarca de Primavera do Leste-MT** integrante do **Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jacara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga)**, como também nos Municípios de **PORTO ALEGRE DO NORTE-MT** (Id 191752220, 191748943, 191748946), de **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA** (Id 191748943, 191748946), de **VILA RICA-MT - MATRIZ** (Id 191750828, 191748984, 191752220, 191748943, 191748946) e **Querência-MT** que compõem o **Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira)”** grifados, porém, Jurisdicionado pela Comarca de Rondonópolis-MT para fins de Processamento e Julgamento de Pedido de Recuperação Judicial, a saber:

IMÓVEIS					
MAT.	LOTE	RUA	BAIRRO		CIDADE
	2771 LOTE 11	AV. 10	SETOR OESTE	360M ²	VILA RICA
	485 LOTE 38	RUA 12-N	SETOR NORTE	360M ²	VILA RICA
	8415 LOTE 11	RUA DAS BEGONIAS	CIDADE JARDIM	360M ²	VILA RICA
	6908 LOTE 14	RUA TOMAZ ANTONIO	INCONFIDENTES	360M ²	VILA RICA
MAT.	LOTE	RUA	BAIRRO	AREA	CIDADE
	68 LOTE 07	RUA 05	LOT. VILA PROGRESSO	562,5M ²	PORTO ALEGRE
	69 LOTE 08	RUA 05	LOT. VILA PROGRESSO	562,5M ²	PORTO ALEGRE
	7584 LOTE 14	AV. A	LOT. ARAGUAIA I	324M ²	PORTO ALEGRE
	65 LOTE 09	AV. PERIMETRAL	LOT. VILA PROGRESSO	450M ²	PORTO ALEGRE
MAT.	LOTE	RUA	BAIRRO	AREA	CIDADE
	15443 LOTE 05	AV. AUREA	VILA SÃO JOAO	694,93M ²	CANABRAVA

50) - Por sua vez, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso estabeleceu, a partir daquela Resolução nº 10/2020, a competência de Comarcas específicas para processamento de Recuperações Judiciais e Falências.

51) - Dessa forma, **o Juízo Competente para Processar e Julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial é esse da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT** que tem Jurisdição tanto sobre o Município da VILA RICA – MATRIZ (Id 191750828, 191748984, 191752220, 191748943, 191748946), o de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (Id 191748943, 191748946), sobre matéria de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a quem caberá a análise dos Pedidos ora formulados pelo Grupo Devedor (Cavagnolli), segundo se vê da exordial de 13-12-2024 (Id 178754169).

XIII - CONCLUSÃO

52) - Após minuciosas diligências e análise dos documentos apresentados pelo Grupo FR e juntados neste feito, verifica-se a congruência entre a situação fático jurídica trazida pela parte requerente e a realidade constatada pelo Perito Judicial.



53) - Diante de todo o exposto, em análise formal ao art. 51, da LRF, o Grupo FR, **CUMPRIU** tais requisitos, pois, houve a apresentação das Causas concretas da Situação Patrimonial do devedor e das Razões da Crise Econômico-Financeira, bem como, os documentos Contábeis, tidos como comprovação e cumprimento do Biênio exigido por lei, requisitos estes norteadores e indispensáveis para a Fase Inicial do Pedido de Recuperação Judicial, senão vejamos:

Nº de Ordem	Base Legal Lei nº11.101/05	Doc. Correspondente	Observação
1	Art. 48, “caput”	Comprovação exercício regular das suas atividades há mais de dois anos	CUMPRIDO
2	Art. 48, Inciso I	Certidão comprovando não ser falido	CUMPRIDO
	Art. 48, Inciso II	Certidão comprova não ter sido beneficiado de Recuperação Judicial antes	CUMPRIDO
	Art. 48, Inciso III	Certidão comprovando não ter sido beneficiado de Recuperação Judicial antes, com base em plano especial	CUMPRIDO
	Art. 48, Inciso IV	Certidão de antecedentes criminais em nome dos atuais administradores ou seu sócio controlador	CUMPRIDO
3	Art. 51, Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	CUMPRIDO
4	Art. 51, Inciso II	Balanço Patrimonial; DRE -	CUMPRIDO
		Balanço Patrimonial; DRE -	
		Balanço Patrimonial; DRE -	
		Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção	
5	Art. 51, Inciso III	Relação dos Credores	CUMPRIDO
6	Art. 51, Inciso IV	Relação dos Empregados	CUMPRIDO
7	Art. 51, Inciso V	Certidão de Regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO
8	Art. 51, Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores	CUMPRIDO
9	Art. 51, Inciso VII	Extratos Bancários	CUMPRIDO
10	Art. 51, Inciso VIII	Certidões dos Cartórios de Protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CUMPRIDO
11	Art. 51, Inciso IX	Relação das Ações Judiciais	CUMPRIDO
12	Art. 51, Inciso X	Relação de Passivos Fiscais	CUMPRIDO
13	Art. 51, Inciso XI	Relatório de Bens e Direitos	CUMPRIDO



54) - Nesta análise, constata-se que o Grupo FR, ora Requerente, apresentou todos os documentos exigidos por lei.

55) - Restou devidamente comprovado o funcionamento e a existência do desempenho da atividade sobre a qual o Grupo LR Recuperando busca o seu soerguimento, plenamente capaz de ocasionar os benefícios estabelecidos no art. 47, da Lei Federal nº 11.101/2005, posto que se trata de um Grupo Recuperacional que desenvolve diversas tarefas (gas, borracharia,), cuja sua única fonte de renda emana de tais atividades:

- a) - Inconteste que há funcionamento do Grupo FR (Recuperando) e que este atendeu a todos os requisitos legais exigidos, com a apresentação da documentação imposta pela lei;
- b) - Ele (Grupo FR), necessita da manutenção de seus Bens, sob sua posse, pois, tratam-se, a princípio, de Bens Essenciais para pleno e normal desenvolvimento de suas Atividades Empresariais, eis que eles constituem a sua única fonte de receita;
- c) - Opina este Perito Judicial pelo Deferimento do Processamento da Ação de Recuperação Judicial distribuída a esse Juízo, por toda a análise acima detalhada.

ENCERRAMENTO

56) - Procedida a Constatação Prévia nos termos determinados por esse Juízo, este Auxiliar Judicial, Responsável Técnico pelo Trabalho ora realizado, finaliza o seu Parecer Técnico, conclusivo, de modo totalmente imparcial, como sempre o fez, permanecendo à disposição desse Juízo para lhe prestar qualquer esclarecimento que reputar necessário, lhe agradecendo, novamente, a confiança que foi depositada neste Profissional.

Judicial José Nascimento de Carvalho
OAB/MT nº 2.320
Perito Judicial